

R.1- DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

O Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures, situado na Rua da República, s/n- 2670- 468, Loures, *aprova o seu Sistema Integrado de Gestão do Risco e Perigo (SIGRP)*, tendo em vista a aplicação da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, como forma de garantir os direitos da criança em todos os contextos de vida.

Os documentos orientadores do Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures (o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e o Plano De Ação Transformadora Para Uma Educação Integral - dentro do qual se insere o SIGRP-), espelham uma comunidade educativa em construção com uma cultura de responsabilidades partilhadas, que tem a seguinte **missão**:

- ✓ Diversificar a oferta educativa, tendo em conta as características individuais dos alunos, com vista à promoção do seu sucesso escolar e do seu desenvolvimento pessoal e social;
- ✓ Formar jovens/adultos responsáveis, resilientes e conscientes dos seus direitos e deveres no exercício da cidadania e pluralismo;
- ✓ Estimular a autonomia, a criatividade, a inovação, o gosto pelo conhecimento e o empreendedorismo;
- ✓ Melhorar a qualidade dos serviços prestados, por parte de todos os agentes educativos;
- ✓ Fomentar o desenvolvimento pessoal e profissional do Capital Humano do Agrupamento, promovendo uma cultura de atualização, comunicação e partilha.

Os valores nos quais assenta a nossa missão tendo em vista a formação integral das crianças e jovens, são:

- **a inclusão; a tolerância; a equidade; o respeito; a integridade; a responsabilidade; a confiança; e a autonomia;**

São os valores fundamentais nos quais o Agrupamento assenta os pilares do seu sucesso, orienta a sua ação, decisões e relações, na defesa da segurança das nossas crianças e jovens.

Nesse sentido, o Agrupamento de Escolas José Afonso, assumindo um papel ativo, em articulação e parceria com outras entidades com competência em matéria de infância e juventude do Concelho de Loures, compromete-se a construir, implementar, monitorizar e avaliar um Sistema Integrado de Gestão do Risco e Perigo, do qual faz parte integrante:

- a. um código de conduta que todos os funcionários e demais colaboradores deverão assinar, o qual deverá funcionar como guião ético de valores e comportamentos a adotar na interação com as crianças e jovens;
- b. um conjunto de procedimentos específicos de recrutamento, seleção e formação dos profissionais e colaboradores;
- c. um plano estratégico de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens;
- d. um plano de gestão de atividades de alto risco;
- e. um conjunto de políticas e procedimentos para sinalizar e gerir as situações de maus-tratos, constituindo-se como a base da estratégia de gestão do risco do Agrupamento, que irá orientar a cultura da organização;
- f. um plano estratégico de comunicação e colaboração, interno e externo;
- g. uma equipa coordenadora do Sistema Integrado de Gestão do Risco e Perigo (SIGR).

Na conduta responsável pela promoção e proteção das crianças e jovens que o integram e pela promoção dos seus direitos, com vista à sua segurança e bem-estar, este agrupamento compromete-se ainda a:

- ✓ Avaliar, diagnosticar e intervir em situações de risco e de perigo;
- ✓ Implementar estratégias necessárias e adequadas à diminuição ou erradicação dos fatores de risco;

- ✓ Acompanhar a criança ou o jovem e respetiva família na execução de plano de intervenção que a proteja e promova os seus direitos;
- ✓ Promover e integrar parcerias.

Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando se encontra numa das seguintes situações:

1. está abandonada ou entregue a si própria;
2. sofre maus-tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
3. não recebe os cuidados ou afeição adequados à sua idade ou situação pessoal;
4. é obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal, ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
5. está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
6. assume comportamentos ou entrega-se a atividades e consumos que afetam gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento, sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

Como entidade com competência em matéria de infância e juventude, toda e qualquer intervenção deste Agrupamento para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem deve obedecer aos seguintes princípios orientadores:

- a) **Interesse superior da criança** – atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem;
- b) **Privacidade** respeitar a intimidade, o direito à imagem e a reserva da vida privada;
- c) **Intervenção precoce** – intervir logo que a situação de perigo seja conhecida;
- d) **Intervenção mínima** – ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo;
- e) **Proporcionalidade e atualidade** - ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou jovem se encontre no momento em que a decisão é tomada, interferindo na sua vida e na da sua família, na medida do que for estritamente necessário;
- f) **Responsabilidade parental** - ser realizada de modo a que os pais assumam os seus deveres para com a criança ou o jovem;
- g) **Obrigatoriedade da informação** – informar todos os intervenientes legais (a criança ou o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto) dos direitos e dos motivos que determinaram a intervenção, bem como da forma como esta se processa;
- h) **Audição obrigatória e participação** – terem o direito de ser ouvidos e de participarem nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção da criança ou do jovem;
- i) **Subsidiariedade** – deverá ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

Esta Declaração estará acessível a todos os elementos da comunidade, pais, famílias, crianças, jovens, profissionais e parceiros, e será objeto de monitorização e avaliação contínua.

Loures, 8 de abril de 2021

A Diretora _____

Loures, 14 de abril de 2021

A Presidente do Conselho Geral _____